



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

COMUNICAÇÃO INTERNA N° 0802019/2021

Ref.: Solicitação de parecer jurídico em Processo Administrativo de Compra/Serviço.

A Assessoria Jurídica

Aos cuidados de: ANTONIO EDSON RODRIGUES GOMES

Nesta

Senhor(a) Procurador(a)/Assessor Jurídico,

Anexo ao presente, estamos encaminhando toda a documentação referente ao processo de dispensa/inexigibilidade de licitação tomado sob o nº DL/2021.262-FMAS, que versa sobre **PRESTACAO DE SERVICOS DE CAPACITACAO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS : THAIS CRISTINA SOUSA DA SILVA, DIRETOR DE COMPRAS, CARMEN GOMES DE CASTRO, DIRETORA FINANCEIRA, PAULO ALVES PARREIRA JUNIOR, CONTADOR, PARA PARTICIPAR DO CURSO DE CAPACITACAO DE LICITACOES E PREGAO ELETRONICO COM A NOVA LEI N° 14.133 DE 1° DE ABRIL DE 2021. NO DIA 09 A 11 DE AGOSTO DE 2021 EM MARABA -PA.**, para análise, emissão de parecer e demais providências cabíveis.

Mister destacar que, a emissão do respectivo parecer é de caráter vinculativo e encontra fundamentação legal nos termos do art. 38, parágrafo único da norma geral de Licitações, segundo o qual, deve ser avaliado também a minuta do contrato e suas determinações, se não vejamos:

"Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

Isto por que, caso o procedimento encontre-se eivado de alguma imperfeição ou vício de natureza sanável, deve ser imediatamente remetido ao departamento de origem para providências que puderem ser alcançada, afim de realizar correções e, em seguida submetido novamente para análise, conforme apontada a jurisprudência do TCU:

"As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica, em razão do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. Caso o órgão jurídico restitua o processo com exame preliminar, faça necessário o seu retorno, após o saneamento das pendências apontadas, para emissão de parecer jurídico conclusivo." (TCU, Acórdão 521/2013-Plenário)

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos.

ARAGUATINS - TO, Segunda, 02 de agosto de 2021.

Presidente da GESTAO DE COMPRAS FMAS



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/dpl/e138bfde-50e5-11eb-8f05-8f48b8c6b63f/5b385319-1f8e-11ec-8ad0-cced4282c34f>